

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2, de 10 de maio de 2021, o qual “Inclui dispositivos no Código de Posturas do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, Lei Complementar n.º 834, de 25 de setembro de 1998” e **EMENDA n.º 2**, Aditiva.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Substitutivo ao PLC n.º 2, de 2021, que inclui dispositivos no Código de Posturas Municipal, de autoria dos Vereadores Kedo e Simental. O objeto da Proposição se refere à regulamentação do Comércio Ambulante no âmbito municipal. Também consta Emenda de n.º 2, de autoria do Vereador Maurilo do Sindicato, de natureza aditiva. A Emenda n.º 1, Supressiva, foi retirada por seu autor, Vereador Caio Rodrigues.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa do Poder Executivo. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detém competência legislativa própria e residual**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, na presente Proposição e na sua correspondente Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sargento Moisés- CIDADANIA

Vereador Relator – Votou pela Constitucionalidade e Legalidade:

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância- PL

Vereador Revisor

Caio Rodrigues- PSB

Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO.

Maurilo do Sindicato - PL

Vereador Relator - Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues- PSB

Vereador Revisor

Kedo- PODEMOS

Vereador Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Simental- PSDB

Vereador Relator - Votou a favor do projeto

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Fernando Tolentino - PSDB

Vereador Revisor Suplente

Marcos Paulo Dutra- PSB

Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.
23 de junho de 2021.**